AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR O IM?EL QUE ESPECIFICA, E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar ?ea a ser destacada do im?el de propriedade do Munic?io descrito como Lote Urbano n º 12, da quadra n ª 04, do Loteamento Neitzke, com ?ea de 1.387,50 m ² (hum mil, trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta cent?etros quadrados), situado no quadro urbano do Munic?io, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), Registrado sob n ª R-1-27.463, na Ficha n ª 01 e 02, Matr?ula n º 27.463, de 29 de novembro de 2002, do Registro de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon, com as seguintes confronta?es: **Nordeste**: Com o Loteamento Espelho das ?uas, numa extens? de 80,00 metros lineares; **Sudeste**: Com parte do Lote Urbano n ª 04, do Loteamento ?io Winter, numa extens? de 17,25 metros lineares; **Sudoeste**: Com Lotes Urbanos n ªs 06, 07, 08, 09, 10 e 11, numa extens? de 80,00 metros lineares; **Noroeste**: Com Rua Cabral, numa extens? de 17,375 metros lineares, Pelo Lote Urbano n ª 01, da quadra 02, do Condom?io Espelho das ?uas, de propriedade do Senhor Valdir Gregory, conforme avalia?o realizada pela Comiss? Permanente, designada pela Portaria n ª 089/2009, de 19 de janeiro de 2009.

Par?rafo ?ico ? A permuta se efetuar?pelo valor da avalia?o do im?el de propriedade do Munic?io, n? cabendo qualquer pagamento a nenhuma das partes a t?ulo de torna.

Art. 2 º - O im?el a ser transferido para o Munic?io ser?destinado como ?ea de Utilidade P?lica, pertencente ao Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 3 ª - As despesas decorrentes da permuta, incluindo a lavratura de escrituras e registros e Certid?s Negativas, referente ao bem recebido pelo Munic?io, correr? por conta de dota?o pr?ria constante do or?mento do presente exerc?io, enquanto que as despesas referentes ao bem recebido pelos particulares, inclusive impostos, correr? ? expensas dos mesmos.

(segue fls. 2)

Art. 4 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 25 de fevereiro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito